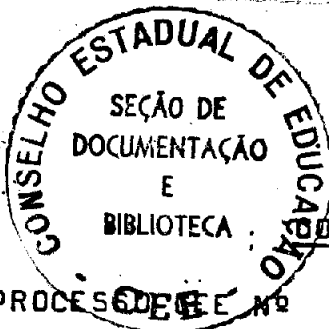




D.O.E. do 04 AGO/1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88/dufms

PROCESSO Nº 1428 / 88
INTERESSADA : ESCOLA RECANTO DA PETIZADA - UNIDADE II
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 444 / 88 - APROVADA EM 28 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos Srs. Pais de alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.
Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

CURSOS E SÉRIES:-	VALORES :- Cz\$
1º Grau - 1ª/4ª série.....	6.895,37
1º Grau - 5ª/8ª série.....	9.435,92

. * .

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

Jwb/

PROCESSO CEE Nº 1428/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 444/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício